



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 060, DE 07 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 267ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 23083.004496/2013-46,

R E S O L V E:

Aprovar o Edital de Reserva de Vagas da UFRRJ para Egressos de Escola Pública Média e condição de renda bruta inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, para o segundo período letivo de 2013, conforme descrito em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 060, DE 07 DE JUNHO DE 2013

**EDITAL PARA CANDIDATOS A VAGAS RESERVADAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA
PÚBLICA MÉDIA E CONDIÇÃO DE RENDA BRUTA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO
MÍNIMO *PER CAPITA***

EDITAL N.º 31/2013 - PROGRAD/UFRRJ

A Reitoria da UFRRJ, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna público o lançamento do presente Edital e convoca os candidatos com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e classificados dentro do número de vagas reservadas por condição de renda no SISU 2013-2, a participarem do processo de matrícula nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, tendo como fundamentos legais a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, o Decreto nº 7.824, de 11/10/ 2012, o Edital nº 4, de 30/04/2013, da Secretaria de Educação Superior, o Edital do SISU 2013-2, e o Edital nº 30/2013 - PROGRAD/UFRRJ para o acesso 2013-2.

**TÍTULO 1
DOS FINS**

Art. 1º. O presente Edital destina-se a definir critérios para a comprovação da renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* para candidatos selecionados para as vagas de ingresso na UFRRJ pelo SISU 2013-2. Para ter direito à vaga, nos termos deste Edital, o candidato deverá comprovar que atende aos critérios definidos pela legislação, apresentando a documentação por ele exigida.

**TÍTULO 2
DO PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

Art. 2º. O processo de comprovação de renda exigirá, inicialmente, a impressão do requerimento específico, disponível no endereço eletrônico <http://r1.ufrj.br/graduacao/acesso-20132>, no portal da UFRRJ (www.ufrj.br), para preenchimento e anexação à documentação exigida neste processo.

Art. 3º. A documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

discriminada a seguir, deverá ser entregue seguindo o cronograma de cada uma das convocações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das etapas do cronograma das convocações implica na exclusão do candidato do processo seletivo de acesso às vagas da UFRRJ no SISU 2013-2.

DAS CONDIÇÕES

Art. 4º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo do SISU 2013-2, nos termos deste Edital, o candidato que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Estar classificado no SISU dentro do número de vagas do curso;
- II. Comprovar escolaridade no ensino médio público conforme Edital n.º 30/2013 PROGRAD/UFRRJ;
- III. Ter enviado ou entregue a documentação exigida no prazo previsto nas chamadas do SISU 2013-2 e das listas de espera da UFRRJ;
- IV. Comprovar a condição de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

DAS ETAPAS

Art. 5º. A verificação da vulnerabilidade socioeconômica será constituída das seguintes etapas:

- I. Entrega/envio do requerimento mencionado no artigo 2º deste edital, assinado pelo candidato, junto com a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido na convocação para a pré-matrícula;
- II. Avaliação da documentação.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. Os documentos exigidos deverão ser entregues/enviados em envelope lacrado nos prazos estabelecidos nos cronogramas das chamadas do SISU 2013-2;

§1º. Os **candidatos residentes no Estado do Rio de Janeiro** deverão entregar a documentação no campus em que o curso está localizado, nos prazos e locais estabelecidos nas convocações para a pré-matrícula.

§2º. Os candidatos **residentes em outros estados da federação** poderão enviar a documentação pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR), **para o campus Seropédica (PROGRAD, sala 92 do Pavilhão Central, Rodovia BR-465, km 07, Seropédica, Rio de Janeiro, CEP 23.890-000)**, nos prazos estabelecidos na convocação. Não serão consideradas postagens com data posterior à definida em cada uma das convocações.

§3º. Para as chamadas da Lista de Espera da UFRRJ não será permitido o envio de documentação pelos correios, devido à natureza presencial do processo. A entrega deverá ser feita nas datas de convocação de cada uma das listas, exclusivamente no campus Seropédica.

DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art.7º. Os documentos encaminhados serão analisados pela comissão instituída para este fim, observando-se as exigências do presente Edital.

Art. 8º. A avaliação consiste na verificação da procedência e fidedignidade das informações constantes na documentação apresentada pelo candidato.

Art. 9º. Será automaticamente eliminado do processo seletivo SISU 2013-2 o candidato que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital.

Art. 10. A qualquer tempo, caso seja constatada alguma irregularidade ou ausência de veracidade na documentação apresentada, será instituído um procedimento administrativo disciplinar, no qual será assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Comprovada a irregularidade, haverá o cancelamento da matrícula na UFRRJ, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DOS RECURSOS À AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 11. Em cada uma das convocações, conforme cronograma previsto, concluída a análise documental, haverá uma data para interposição de recursos.

Art. 12. O estudante poderá interpor recurso escrito, caso tenha tido documentos indeferidos ou não tenha sido enquadrado nas condições socioeconômicas previstas na Lei.

DA VISITA DOMICILIAR

Art. 13. A visita domiciliar se configura em instrumento de trabalho da equipe técnica, de caráter facultativo, ocorrendo caso a equipe verifique a necessidade de maiores esclarecimentos acerca da documentação e da situação socioeconômica apresentada.

DA ENTREVISTA

Art. 14. A entrevista se configura em instrumento de trabalho da equipe técnica, de caráter facultativo, e será realizada por decisão da equipe, caso seja considerada a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das informações fornecidas na documentação e da situação socioeconômica apresentada.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

Art. 15. Todos os candidatos inscritos nas vagas reservadas nos termos deste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos membros da família, entregue em 2012, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- II. No caso de isentos, cópia da Declaração Anual de Rendimentos, referente ao ano de 2012, fornecida pelas empresas em que trabalham os membros da família;
- III. Para quem não é declarante de imposto de renda, apresentar comprovante de **não declarante** obtido na página da Receita Federal, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>, onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" - procedimento exigido de todos membros da família;
- IV. Fotocópias autenticadas da Carteira de Trabalho de todos os membros da família;
- V. Declaração de rendimento de próprio punho para autônomos e trabalhadores informais;
- VI. Fotocópia simples de documento de identificação com validade em todo o território nacional;
- VII. Fotocópia simples (frente e verso) do comprovante de residência (conta de luz ou de água ou de telefone fixo), com data atualizada;
- VIII. Fotocópia simples da certidão de casamento ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do pai e da mãe, caso os responsáveis sejam solteiros, acompanhada de fotocópia autenticada da carteira de identidade do(s) responsável(is). Em caso de divórcio, deve ser apresentada fotocópia autenticada da averbação;
- IX. Fotocópia simples da(s) Certidão(ões) de Óbito, caso os pais sejam falecidos;

X. Fotocópia simples da certidão de nascimento dos filhos dependentes dos responsáveis, inclusive do requerente;

XI. Declarações originais de escolaridade atualizada dos filhos dependentes dos responsáveis (filhos menores de 18 anos ou maiores que estudem em Universidade Pública);

XII. O(s) membro(s) da família que exerce(m) atividade remunerada deve(m) apresentar declaração original constando valor do rendimento e a atividade exercida, com firma do declarante reconhecida em cartório.

§1º. As autenticações das fotocópias dos documentos exigidos deverão ter data atualizada.

§2º. As fotocópias em que se exige autenticação em cartório poderão ser substituídas por fotocópias simples, desde que com autenticidade atestada por pessoa que possua fé pública, isto é, contendo a aposição da inscrição 'confere com o original', com nome e número de matrícula legíveis e assinatura de quem aferiu a autenticidade das informações.

DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA*

Art. 16. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* de que trata o presente Edital e a Lei 12.711, de 29/08/2012, considera-se:

I. família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II. morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante;

III. renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos de todas as pessoas da família;

IV. renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

DOCUMENTOS EXIGIDOS POR CATEGORIAS

Art. 17. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

I. para trabalhadores assalariados:

- a) Cópia dos contracheques dos três meses anteriores a data da inscrição na Prograd/UFRRJ (março, abril e maio de 2013). Se neste período o trabalhador recebeu seguro-desemprego, apresentar os comprovantes.
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada de todos os membros do grupo familiar (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco e atualizações contratuais)
- c) Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- d) Cópia dos extratos bancários dos últimos três meses anteriores a data de inscrição na Prograd/UFRRJ 2013 (março, abril e maio de 2013) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado.

II. para pessoas que exercem atividade rural (proprietário, produtor, outros)

- a) Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado ou a membros de grupo familiar, quando for o caso.
- b) Cópia dos extratos bancários dos últimos três meses anteriores a data de inscrição na Prograd/UFRRJ 2013 (março, abril e maio de 2013) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado.
- c) Cópia legível das notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, referente ao ano de 2012;
- d) Sendo trabalho informal, apresentar declaração de próprio punho constando o valor dos rendimentos e a atividade exercida, comprovada por secretaria municipal ou órgão de classe.

III. para aposentados e pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (disponível no site www.previdenciasocial.gov.br, no link 'extrato de pagamento de benefício'), referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;
- b) Cópia legível dos extratos bancários dos últimos três meses anteriores a data de inscrição na Prograd/UFRRJ (março, abril e maio de 2013), das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado.
- c) Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

IV. para autônomos e profissionais liberais

- a) Fotocópia simples de quaisquer Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- b) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento de último mês compatíveis com a renda declarada
- c) Cópia dos extratos bancários dos três meses anteriores a data de inscrição na Prograd/UFRRJ (março, abril e maio de 2013) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado, quando for o caso.

Parágrafo Único. Se o trabalhador autônomo enquadrar-se nos casos abaixo, deverá apresentar também:

- a) Se Taxista - Declaração de sindicato dos taxistas e Declaração original constando valor de rendimento e atividade exercida, autenticada e com firma reconhecida em cartório.
- b) Se Caminhoneiro - Cópia das notas do carregamento dos três meses anteriores a data da inscrição no Prograd/UFRRJ (março, abril e maio de 2013) e Declaração original constando valor de rendimento e atividade exercida, autenticada e com firma reconhecida em cartório.
- c) Se Pescador - Cópia da carteira de identificação como pescador e Declaração original constando valor de rendimento e atividade exercida, autenticada e com firma reconhecida em cartório.

V. para trabalhador informal (sem registro oficial em carteira de trabalho e autônomo não contribuinte regular do INSS)

- a) Declaração de próprio punho constando o valor do rendimento e a atividade exercida com firma reconhecida em cartório (original);
- b) Cópia de quaisquer Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- c) Cópia dos extratos bancários dos últimos três meses anteriores a data de inscrição na Prograd/UFRRJ (março, abril e maio de 2013) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado, quando for o caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

VI. para pessoas com rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- a) Cópia dos extratos bancários dos últimos três meses anteriores a data de inscrição na Prograd/UFRRJ (março, abril e maio de 2013) das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado.
- b) Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhada dos três últimos comprovantes de recebimento.

Art. 18. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Coordenação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

**Lígia Cristina Ferreira Machado
Pró-reitora de Graduação da UFRRJ**